Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.
Protocolo Geral -08-Fev-2019-07:20-034664-1/1

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 48 /2019

Denomina via pública de **"José Podolan".**

Art. 1º Fica denominada de **"José Podolan",** via pública localizada no Loteamento Residencial Arcides Tumelero, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 8 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Feliz é a cidade onde seus governantes são gratos ao trabalho e pioneirismo de seu povo.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa da Família Podolan, através da denominação de uma via pública situada no Loteamento Residencial Arcides Tumelero no Bairro Cadorin, com o nome do **José Podolan.**

A presente denominação homenageia um membro de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, assim as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que com suas famílias que iniciaram a história deste Município pujante.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Pato Branco, 8 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

BIOGRAFIA – JOSÉ PODOLAN

José Podolan é considerado até hoje um dos maiores empreendedores do interior do Paraná.

Arrojado, corajoso e trabalhador, seu José enxergava muito além do seu tempo, numa época em que a cadeia industrial do Paraná ainda engatinhava, o arrojado empresário foi muito além e na região Central do Estado construiu seu maior empreendimento: a Santa Maria Papéis e Celulose.

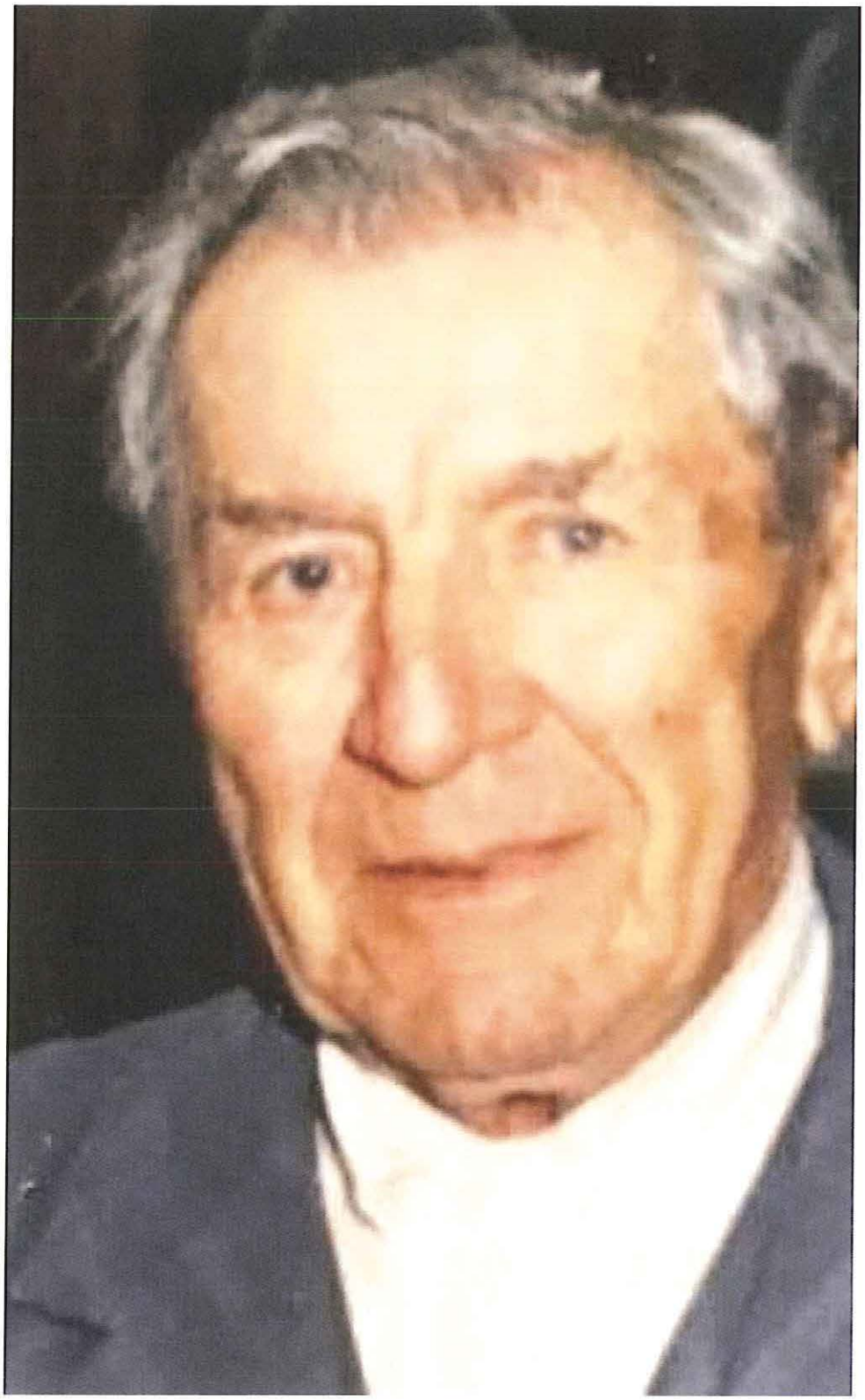
Através do sonho e do trabalho de José Podolan a Santa Maria consolidou-se como uma das maiores indústrias do Brasil, fornecendo papel para a casa da moeda, para as maiores revistas e jornais do País e indo além abriu um escritório da empresa em Nova Iorque ainda na década de 70 do século passado.

Sua empresa chegou a gerar mais de 2.000 empregos diretos para pessoas da região central e do Sudoeste do Paraná. Sua fábrica ajudou a viabilizar a produção de madeira em cidades como Pato Branco ainda nos anos 60, auxiliando no progresso de nosso município.

José Podolan também construiu grandes usinas hidroelétricas na bacia do Rio Iguaçu, ajudando a gerar energia para fomentar o progresso em nossa região.

Seu José Podolan faleceu em novembro de 1990, com 78 anos de idade, porém seu espirito empreendedor permanece até os dias de hoje vivo e presente nas obras que construiu entre elas a Santa Maria que permanece forte e atuante.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSE PODOLAN

CPF
SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA
082172 01 55 1990 4 00004 458 0001736 52

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	-----	CASADO, 78 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
IPIRANGA-PR	112.460/PR	---

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
PAULO PODOLAN E SOFIA PODOLAN, O FALECIDO ERA RESIDENTE E DOMICILIADO, À RUA AZEVEDO PORTUGAL, 865, EM GUARAPUAVA-PR ??

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
OITO DE NOVEMBRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA, ÀS 13:00 HRS	08	11	1990

LOCAL DE FALECIMENTO
EM DOMICÍLIO NA RUA AZEVEDO PORTUGAL, 865, EM GUARAPUAVA-PR ??

CAUSA DA MORTE
PNEUMONIA ASPIRATICA, ACOPLANIA DE PULMÃO, ATROFIA CEREBAL ??

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CEMITERIO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA/PR ??	JANCE JOSE FERNANDES GOMES ??

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
DR. MIRATAN YAREDE MEDEIROS ??

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCER
2ª VIA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Guarapuava - Distrito Cairo Quebrado, o(a) qual assinou eletronicamente aos 05 de Dezembro de 2018, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

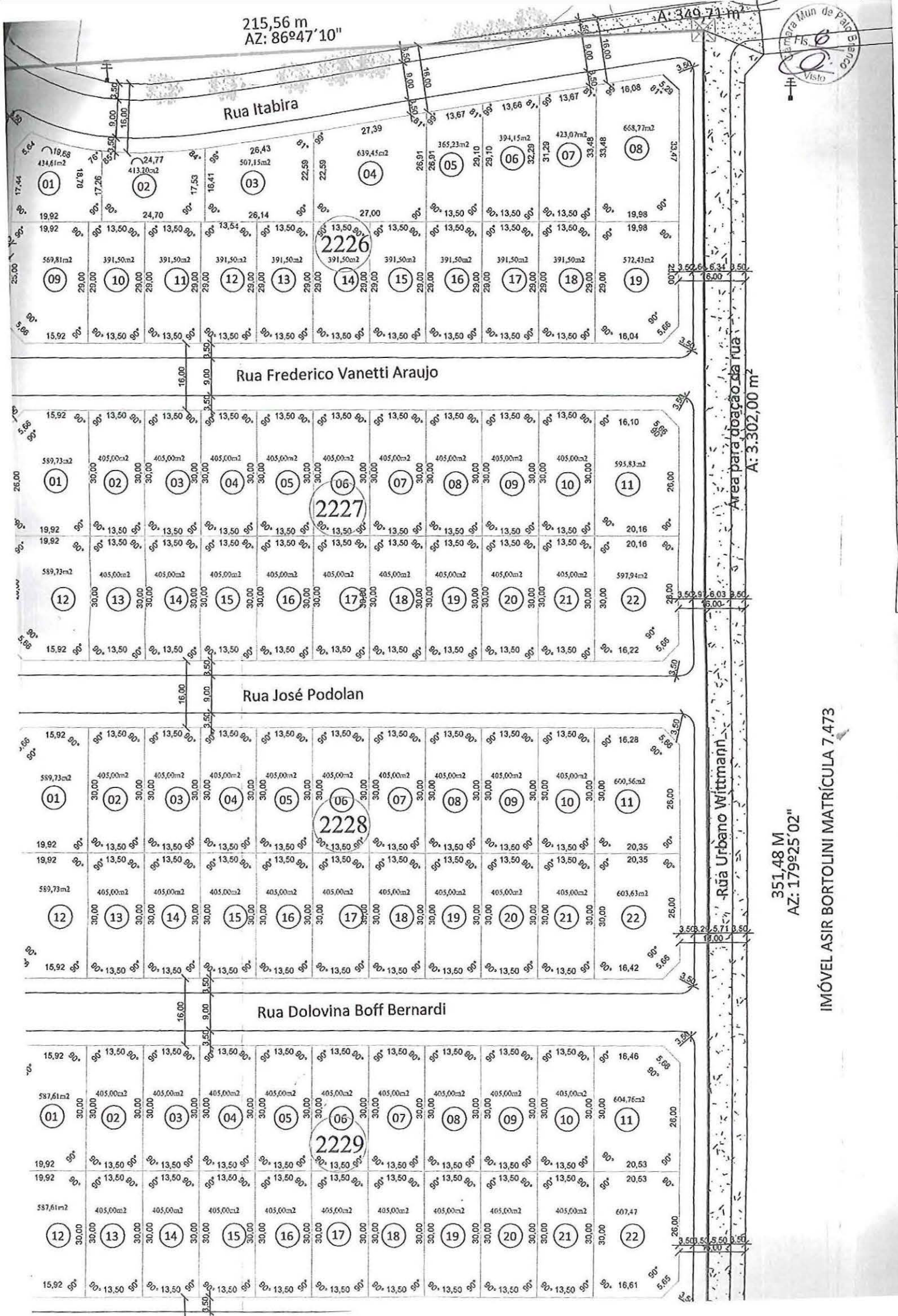
Certidão emitida em 05 de Dezembro de 2018

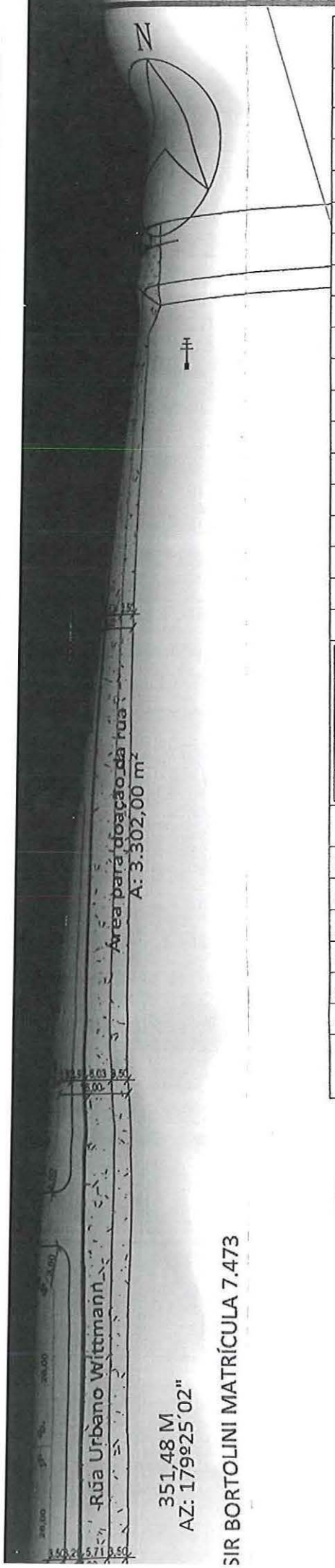
Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Guarapuava - Distrito Cairo Quebrado - PR
Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira - Oficial
Av. Prefeito Moacyr Julio Silvestri, Nº 644 - CEP: 85010090
E-mail: cartoriofaria@ymail.com
Tel: (42)3036-6048

Validação do atributo da assinatura digital
www.registrocivil.org.br/validacao
Cod. Hash: 2963D571AEE64FB90654770217190C84C
Portal de Serviço Eletrônico Compartilhado ArpenSP

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
u4Nz2.zp84r.UZHh1-mCnnLpK56L
Consulte selo em http://funarpen.com.br


215,56 m
AZ: 86º47'10"
A: 349,71 m²
Rua Itabira
Rua Frederico Vanetti Araujo
Rua José Podolan
Rua Dolovina Boff Bernardi
Rua Urbano Wittmann
Área para doação da rua
A: 3.302,00 m²
351,48 M
AZ: 179º25'02"
IMÓVEL ASIR BORTOLINI MATRÍCULA 7.473
2226
2227
2228
2229
Câmara Mun de Palmeira
Fls. 6
Visto



Câmara Mun de Passo Branco
Fls. 10
Visto

QUADRO DE AREAS GERAL DO LOTEAMENTO

QUADRA 2225 – 10 LOTES	4.450,68 m²
QUADRA 2226 – 19 LOTES	8.511,37 m²
QUADRA 2227 – 22 LOTES	9.663,23 m²
QUADRA 2228 – 22 LOTES	9.673,65 m²
QUADRA 2229 – 22 LOTES	9.677,45 m²
QUADRA 2230 – 11 LOTES	5.130,90 m²
ÁREA REMANESCENTE – RUA ITABIRA	319,93 m²
ÁREA TOTAL DAS QUADRAS	47.427,21 m²

	PISTA DE ROLAMENTO	CALÇADA	TOTAL
RUA ITABIRA	1.553,75 m²	1.020,40 m²	2.554,15 m²
RUA BOLISLAU FIDALSKI	3.037,30 m²	2.174,42 m²	5.212,02 m²
RUA URBANO WITTMANN	1.154,88 m²	1.101,49 m²	2.256,37 m²
RUA FREDERICO VANETTI ARAUJO	1.525,83 m²	1.165,44 m²	2.691,27 m²
RUA JOSÉ PODOLAN	1.529,62 m²	1.182,45 m²	2.712,07 m²
RUA DOLOVINA BOFF BERNARDI	1.531,34 m²	1.131,50 m²	2.662,84 m²
RUA JOÃO BERNARDI Filho	1.533,39 m²	1.158,68 m²	2.692,07 m²
TOTAL ÁREA DE RUAS	11.846,11 m²	8.934,38 m²	20.780,49 m²

CALCULO DE AREAS P/ RESERVA MUNICIPAL 15%

NUMERO DE LOTES DO LOTEAMENTO	107 LOTES
ÁREA TOTAL DE LOTES 47.427,21 m²	
ÁREA A SER DOADA PARA RESERVA MUNICIPAL (15%):	7.192,30 M²
LOTE 10 QUADRA 2225 – ÁREA TOTAL 7.192,30 m² – Área em APV: 161,00 m²	
ÁREA ÚTIL DE RESERVA MUNICIPAL: 7.031,00 m²	
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO:	75.400,00 M²

LEGENDA

PERÍMETRO DO LOTEAMENTO - ÁREA:75.400,00 m²
MATRÍCULA 52.557 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

VIA DE CALÇAMENTO A SER DOADA CONFORME ESCRITURA PÚBLICA PARA FUTURA LIGAÇÃO - ÁREA: 57,00 m²

ÁREA SER DOADA CONFORME ESCRITURA PÚBLICA PARA ALARGAMENTO DA RUA ITABIRA - ÁREA:349,71 m²

ÁREA A SER DOADA CONFORME ESCRITURA PÚBLICA PARA ALARGAMENTO DA RUA URBANO WITTMANN - ÁREA: 3.302,00 m²

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

APROVAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
PATO BRANCO - PR
01 FEV. 2019
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ANDRESSA MARCHIORI DE OLIVEIRA
CPF 094.[illegible]
Autorizado(a) a Copiar
FPN43276

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
VALIDADE: 10 MESES
Sec. de Planejamento Urbano

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Molin
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 036/2018

OBRA
Loteamento Residencial Arcides Tumelero

ESPECIFICAÇÃO
Planta de Quadras

PROPRIETARIO
Green Incorporadora LTDA

Projeto Urbanístico de Loteamento

EXECUÇÃO
Green Incorporadora LTDA

ESCALA
1/750

DESENHO
Ricardo

Sayuri Rufatto Pizzatto
CAU A111083-7

Loteadora Tumelero Quatro Irmãos LTDA
CNPJ:31.408.213/0001-80

Green Incorporadora LTDA
CNPJ: 22.846.782.0001/17

PRANCHA
03/05

DATA
07/11/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 48/2019.

Pato Branco, 12/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-Vilmar-2019-14:52-034651-ja

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2019

Autor: Vilmar Maccari - PDT
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Denomina via pública de José Podolan.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente busca denominar via pública localizada no Loteamento Residencial Arcides Tumelero, no bairro Cadorin, de José Podolan.

Conforme estabelece a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, foi juntado ao projeto, a biografia do homenageado, foto, certidão de óbito e mapa do loteamento já devidamente pré-aprovado.

ANÁLISE

Conforme consta na biografia e do atestado de óbito, juntados ao presente Projeto de Lei, o homenageado José Podolan, nasceu no município de Ipiranga – PR.

Era casado e faleceu com 78 anos de idade, no dia 08 de novembro de 1990.

José Podolan é considerado até hoje um dos maiores empreendedores do interior do Paraná, onde com espírito arrojado e muito trabalhador construiu seu maior empreendimento: a Santa Maria Papéis e Celulose.

A mencionada empresa se tornou uma das maiores indústrias do Brasil, fornecendo papel para a casa da moeda e para as maiores revistas e jornais do país.

A empresa chegou a gerar mais de 2.000 empregos diretos, contribuindo com o desenvolvimento regional.

José Podolan construiu usinas hidroelétricas na bacia do Rio Iguaçu, ajudando na geração de energia e na geração de empregos e renda.

Observa-se tratar de uma homenagem justa à um industrial que contribuiu para o desenvolvimento socioeconômico regional e do estado do Paraná, assim cumpre o que estabelece as alíneas a, b e c do inciso I da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, pois trata-se de pessoa falecida, com relevantes serviços prestados ao País e não

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

possuir outra via, próprio municipal ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Portanto a presente denominação atende os preceitos legais, estando assim, apto a seguir sua regimental tramitação.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o cumprimento das normas legais, do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de março de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Amilton Maranoski - PV
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

LEI Nº 2.347, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Súmula: Estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Os próprios municipais e logradouros públicos do Município de Pato Branco serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes:

I – de pessoas, atendidos os seguintes requisitos:

a) que se trate de pessoa falecida;

b) que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços à cidade, ao país ou à humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, do esporte, da cultura, das artes, da política e da filantropia e,

c) que não haja outra via, próprio municipal ou logradouro público, a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

~~II – que representem datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;~~

II – que representem datas e fatos históricos relevantes e atividades técnicas, naturais e profissionais; (Redação dada pela Lei nº 3.537, de 17.3.2011)

~~III – que representem elementos da flora, fauna, minerais e químicos;~~

~~IV – que representem elementos geográficos e da astronomia e,~~

~~V – que representem profissões ou atividades profissionais, culturais e esportivas.~~

III – revogado; (Redação dada pela Lei nº 3.455, de 16.9.2010)

IV – revogado; (Redação dada pela Lei nº 3.455, de 16.9.2010)

V – revogado. (Redação dada pela Lei nº 3.455, de 16.9.2010)

§ 1º O óbito, ressalvados os casos públicos e notórios, será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

§ 2º Para a denominação de próprios municipais, além dos requisitos do inciso I, do *caput* deste artigo, a pessoa homenageada preferencialmente deve ter atuado nas áreas profissionais (educação, esporte, saúde) do respectivo próprio municipal. (Incluído pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010)

§ 3° Para a denominação de logradouros públicos municipais, além dos requisitos do inciso I, do *caput* deste artigo, deverá constar o mapa do loteamento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

fornecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal. (Parágrafo incluído através da Lei nº 4.186, de 20.11.2013)

Art. 2° A proposta para a denominação de próprios e logradouros públicos será objeto de projeto de lei, devendo observar as seguintes regras:

I – não devem ser extensas;

II – não devem ser repetidas;

~~III – devem guardar, as tradições locais, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral, fauna e flora;~~

~~III – devem guardar, as tradições locais, dando-se preferência aos pioneiros, fatos e datas representativas da história local, estadual ou nacional;~~ (Redação dada pela Lei nº 3.455, de 16.9.2010)

III – Devem guardar as tradições locais, dando-se preferência as pessoas pioneiras e personalidades ilustres e representativas com notória participação pública, comunitária, artística, religiosa, social e humanitária da História municipal, estadual, nacional e internacional. (Redação dada pela Lei nº 3.537, de 17.3.2011)

IV – não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com produtos visando finalidade propagandística.

Art. 3° O projeto de lei que vise denominar próprios e logradouros públicos com nome de pessoa deverá obrigatoriamente ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo autor, contendo a biografia do homenageado e acompanhada de certidão de óbito, dispensada esta, na situação estipulada no § 2º do art. 1º desta lei.

Art. 4° É vedada a alteração de denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco, salvo quando:

I – constituam denominações homônimas;

II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação.

Parágrafo único. As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes dos logradouros forem idênticos.

Art. 5° Observadas as condições estipuladas no art. 4º, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações.

~~**Art. 6° A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá contar com a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro.**~~

Art. 6º A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. (Redação dada pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14

Art. 7° Para efeitos desta lei, considera-se logradouro público, as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.

Art. 8° A denominação de bairros e distritos administrativos obedecerão as regras estipuladas nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

§ 1º A alteração de nomenclatura de bairros e distritos administrativos, se dará mediante consulta plebiscitária envolvendo os habitantes da área circunscrita, organizada por entidade representativa da área geográfica em questão.

§ 2º Somente poderão participar do plebiscito o morador da área circunscrita, mediante a comprovação desta situação e apresentação de título de eleitor.

§ 3º Será dada ampla divulgação e disponibilizado prazo de 30 (trinta) dias anteriores a realização do plebiscito, oportunizando debates a respeito da proposta de alteração da nomenclatura de bairros e distritos administrativos.

§ 4º Considerar-se-á aprovada a proposta de alteração que obtiver cinqüenta por cento mais um dos votos válidos, cujo resultado deverá constar em ata da entidade responsável pela realização da consulta popular.

§ 5º A tramitação da proposta de alteração de nomenclatura de bairros e distritos administrativos ficará condicionada ao resultado da consulta plebiscitária.

~~**Art. 8º-A.** A denominação de ruas em loteamentos será efetuada pelo Executivo Municipal.~~ ~~(Incluído pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010)~~

Art. 8º-A. A denominação de ruas em loteamentos será objeto de lei de iniciativa dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco. (Redação dada pela Lei nº 3.474, de 25.11.2010)

Parágrafo único. A denominação será feita somente após a pré-aprovação do Projeto Urbanístico do Loteamento, de que trata o inciso III, do art. 62 da Lei Complementar n° 46/2011. (Parágrafo incluído através da Lei nº 4.186, de 20.11.2013)

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis nºs 1.100, de 2 de abril de 1992; 1.802, de 12 de janeiro de 1999 e 2.236, de 9 de abril de 2003.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 40/2004, de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de junho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

DATA 13 / 03 / 2019

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Denomina Via Pública Nº 48/2019
José Poldolon

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		

Fabricio Preis de Mello

SECRETÁRIO

DATA 18 / 03 / 2019

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Denomina Via Pública Nº 48/2019
José Poldolon

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		

Fabricio Preis de Mello

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

Denomina via pública de **"José Podolan".**

Art. 1º Fica denominada de **"José Podolan",** via pública localizada no Loteamento Residencial Arcides Tumelero, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.287, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Denomina via pública de "José Podolan".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"José Podolan"**, via pública localizada no Loteamento Residencial ArcidesTumelero, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:0AA5E19A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2019. Edição 1721
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.286, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.141.286,26

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.141.286,26

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	1.082.267,22
3.3.90.39 – 961	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59.019,04
	Subtotal	1.141.286,26
Total		1.141.286,26

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	1.141.286,26
Total	1.141.286,26

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.457, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.286, de 20 de março de 2019:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.141.286,26

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.141.286,26

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.141.286,26 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.30 – 961	Material de Consumo	1.082.267,22
3.3.90.39 – 961	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	59.019,04
	Subtotal	1.141.286,26
Total		1.141.286,26

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS	1.141.286,26
Total	1.141.286,26

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
EI Nº 5.287, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Denomina via pública de "José Podolan".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Podolan", via pública localizada no Loteamento Residencial Acides Tumelero, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Mancari
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.288, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo a Atividade Comercial	58.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	58.500,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	58.500,00
Total		58.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 - Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, RS 292.500,00 - Convenio 846853/2017	58.500,00
Total	58.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.458, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.288, de 20 de março de 2019:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo a Atividade Comercial	58.500,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	58.500,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	58.500,00
Total		58.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 - Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, RS 292.500,00 - Convenio 846853/2017	58.500,00
Total	58.500,00

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.289, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.133	Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores	70.000,00
2.141	Criar e Manter a TV Câmara	-70.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001	Acao Legislativa	
2.133	Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificada:

Código	Especificação	Valor R$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001	Acao Legislativa	
2.141	Criar e Manter a TV Câmara	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	-70.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.459, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.289, de 20 de março de 2019:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.133	Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores	70.000,00
2.141	Criar e Manter a TV Câmara	-70.000,00

Art. 2º Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001	Acao Legislativa	
2.133	Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificada:

Código	Especificação	Valor R$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001	Acao Legislativa	
2.141	Criar e Manter a TV Câmara	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	-70.000,00

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.290, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Institui o "Dia Municipal das Pessoas Centenárias" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal das Pessoas Centenárias", a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º A homenagem às pessoas centenárias do Município de Pato Branco será realizada pela Secretaria de Assistência Social, com a participação do Conselho Municipal em Defesa do Idoso e demais entidades correlatas e interessadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.291, DE MARÇO DE 2019

Institui o "Dia Municipal da Conscientização do Autismo" no município de Pato Branco e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo", a ser realizado anualmente no dia 2 de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º Nesta data, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo:

I – promover e conscientizar sobre os direitos dos autistas;
II – combater o preconceito;
III – informar as pessoas sobre o que é o Autismo e como lidar com a síndrome;
IV – capacitar os profissionais da educação para atenderem as crianças com autismo.

Art. 3º Fica o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" incluso no Calendário Oficial da Datas e Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esta Lei é de autoria do Vereador Ronaldo Moacir Dalchiavon
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.292, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores da PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo a Atividade Comercial	234.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	234.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso da Arrecadação da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	234.000,00
Total		234.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 - Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, RS 292.500,00 - Convenio 846853/2017	234.000,00
Total	234.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.460, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.292, de 21 de março de 2019:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo a Atividade Comercial	234.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	234.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso vinculada no valor de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	234.000,00
Total		234.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 - Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, RS 292.500,00 - Convenio 846853/2017	234.000,00
Total	234.000,00

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), atendendo a disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar 001/06, art. 64, sob pena de expresso o prazo, sofrer as sanções previstas no Art. 65, inciso II, alínea "a", "Outras Infrações".

NOME / RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CPF OU CNPJ	DOCUMENTOS FISCAIS
EDEVAR SILVANO RIBEIRO 80.558.987	31.935-0	13.708.140/0001-47	- Bloco de notas fiscais NSD sera Fiumerização 21 a 132, AIDF's 2013088 e 2013089.

Pato Branco - Paraná, 22 de março de 2019

Nadiel Pereira
Fiscal de Tributos
Matrícula 73650

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

RECEBIDA EM: 8 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Denomina via pública de **"José Podolan".**
(Via pública localizada no Loteamento Residencial Arcides Tumelero, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná)

AUTOR: Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de fevereiro de 2019.
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 11 de março de 2019.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de março de 2019 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de março de 2019 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 213/2019/DL, de 19 de março de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5287, de 20 de março de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7351 de 23 e 24 de março de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25 de março de 2019. Edição nº 1721.